

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 144/2025

EDITAL Nº 134/2025

PROCESSO DE DESPESA: 162185/2025 (PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE)

PROCESSO LICITATÓRIO: 144/2025

COTAÇÃO: 2077/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 173526/2025

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS e com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO que promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO de **CRENCIAMENTO** PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE **ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, que **terá início dia 07 de agosto de 2025**.

Cumprе salientar que o presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo, durante todo esse período, qualquer interessado se credenciar a qualquer tempo, nos termos do art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 54/2023, que prevê o cadastramento permanente.

A presente contratação está fundamentada no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de hipótese de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, o que possibilita agilidade e eficiência na prestação de serviços de engenharia de infraestrutura urbana. A seleção entre os credenciados ocorrerá por sorteio, conforme determina o inciso II do parágrafo único do mesmo artigo. A justificativa técnica completa encontra-se descrita no Anexo III – Termo de Referência, em conformidade com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 54/2023

01 – OBJETO:

1.1 **CRENCIAMENTO** PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE **ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- d) ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

1.2 Os envelopes deverão ser entregues na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS, no Setor de Contabilidade, para a servidora Cláudia, ou, na sua ausência, para outro membro da Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, sempre no horário de 12h45min às 18h45min.

1.3 O início do credenciamento será a partir do dia 07 de agosto de 2025.

02 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A cada projeto que a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os credenciados para cada atividade serão convocados para participar de

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

reunião em que será definido por sorteio, o profissional que o realizará.

2.2 O prestador de serviços será selecionado entre os credenciados por meio de sorteio, após será lavrado instrumento contratual para o objeto específico ao ser executado.

2.3 Todos os engenheiros credenciados para cada atividade participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros serviços e os sorteios serão realizados conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4 A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

03 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar todas as PESSOAS JURÍDICAS, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

04 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar do credenciamento todas PESSOAS JURÍDICAS que estejam plenamente aptas tecnicamente a prestar o serviço e que apresentem todos os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

4.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.

4.3 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

05 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO:

5.1 O serviço será pago em parcela única, no final de cada contrato, comprovada a prestação do serviço e atestado pelo fiscal do contrato.

5.2 O valor a ser pago está previsto no ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

06 – PRAZO:

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses.

6.2 As prorrogações deverão respeitar o limite máximo de 5 (cinco) anos previsto no §3º do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no contrato

6.3 O prazo de vigência dos contratos será definido de acordo com o objeto a ser executado, prorrogáveis em observância ao prazo de vigência do credenciamento e de acordo com a anuência dos contratados.

07 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante do registro junto ao CREA para a atividade pretendida.

b) Comprovação de acervo técnico, mediante apresentação de ART, das seguintes experiências:
ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA

b.1) Realização de projeto e execução de pavimentação asfáltica de 1000m²;

b.2) Realização de projeto e execução de pavimentação em bloco de concreto intertravado de 1000m²;

b.3) Realização de projeto e execução de drenagem pluvial de 1000m;

b.4) Realização de projeto e execução de rede esgoto sanitário de 1000m.

c) Requerimento de credenciamento preenchido.

7.5 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em ORIGINAL ou CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião de notas ou por funcionário do Executivo Municipal de Xangri-Lá, exceto as certidões emitidas via internet, que estarão sujeitas à comprovação de suas autenticidades pela comissão. Ainda, a documentação deverá possuir prazo de vigência que compreenda a data da entrega da documentação.

08 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpre salientar que para o credenciamento os interessados deverão juntar todos os documentos necessários, e entregar para a Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, conforme item 1.2 deste Edital.

8.2 Serão cadastrados todas os interessados que atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

09 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 A Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento dos documentos.

9.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e/ou não preencherem os requisitos do edital e seus anexos.

10 – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Termo de Homologação.

10.2 O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam no CONTRATO a ser firmado com a CONTRATANTE.

10.3 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente o serviço prestado pela contratada. A fiscalização ficará a cargo dos servidores **Luiza Martins Trisch (titular)**, e **Hélvio Mello Júnior (suplente)**, lotados na **Secretaria de Planejamento**, ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

10.4 Uma vez habilitados os interessados, as contratações ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina o art. 6º do Decreto Municipal nº 54/2023."

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 09 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

010901 PLANEJAMENTO

04 122 0001 2129 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FICHA 198 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da entrega da documentação para fins de análise, ou a qualquer tempo enquanto o edital estiver vigente, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos via e-mail, através do endereço eletrônico chamamento@xangrila.rs.gov.br

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1 – A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 – Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório cabendo ao gestor do contrato a decisão final.

Município de Xangri-Lá
www.xangrila.rs.gov.br

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

15.2 Advertência por escrito.

15.3 Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

15.4 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

16. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

16.1 – O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17 – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O edital relativo ao presente Chamamento poderá ser obtido junto ao sítio do Executivo Municipal (www.xangrila.rs.gov.br). Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 12hs45min às 18hs45min, na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

18.2 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO;
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA;
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

17.3 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme Art 9º do Decreto Municipal 54/2023.

Xangri-Lá, 30 de julho de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CRENCIADOR**, e a **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.168.220/0001-65, com sede à **XXX**, nº **XX**, **XXXXX**/RS, CEP **XXXX**, fone **XXXX**, E-mail **XXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que consta no Chamamento Público **xx/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO** PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE **ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, conforme edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses.

2.2. As prorrogações automáticas deverão respeitar o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

2.3. O prazo de vigência dos contratos será definido de acordo com o objeto a ser executado, prorrogáveis em observância ao prazo de vigência do credenciamento e de acordo com a anuência dos contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital e seus anexos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO:

5.1 O credenciado se compromete a prestar os serviços, sendo que a contrapartida se dará conforme edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

7.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

- 8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2024

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações conforme previsto no edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXX
CRENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

Fiscal do Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000144/25 INEXIGIBILIDADE**

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
-	-				
1	002.132.042 HORA TÉCNICA DE ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM IN HR Hora técnica de engenheiro especialista em infraestrutura urbana Total ->		1.920	152,83	293.433,60
				152,83	293.433,60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.

1.2. Serão credenciados os seguintes profissionais:

Item	Atividade	Un.	Estimativa Mensal	Limite Anual
1	Engenheiro de Infraestrutura Urbana	h	80	1920

1.3.: É permanente o cadastramento de novos interessados.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses.

1.5. As prorrogações automáticas deverão respeitar o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

1.6. O prazo de vigência dos contratos será definido de acordo com o objeto a ser executado, prorrogáveis em observância ao prazo de vigência do credenciamento e de acordo com a anuência dos contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O município de Xangri-Lá não possui em seu quadro técnico profissionais especializados na área de engenharia de infraestrutura o que tem atrapalhado a execução de demandas na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente tais como: elaboração, execução, fiscalização e aprovação de projetos de pavimentação e drenagem pluvial.

No entanto, a demanda não é suficiente para que o município tenha em seu quadro profissional que se dedique apenas a estas demandas.

Diante disso, visando economicidade e eficiência na prestação de serviços por parte da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, credenciar tais profissionais pode resolver as demandas da secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente solução consistirá na realização de credenciamento para contratação de prestador de serviços de engenharia de infraestrutura urbana.

A contratação é amparada no Inciso I, Art. 79 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o Município disporá de credenciados habilitados para a prestação dos serviços pretendidos, garantindo agilidade às demandas.

O critério de seleção entre os credenciados deve obedecer ao disposto no Inciso II, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei 14.133/2021. Para atendimento a este disposto será realizado sorteio entre os credenciados para cada uma das contratações.

O credenciamento possibilita que o Município tenha agilidade na contratação de trabalho técnico da área de infraestrutura sem a necessidade de realizar processo licitatório a cada demanda, e ainda não obriga contratação mínima ou máxima, o que permite maleabilidade tendo em vista as demandas inesperadas que podem surgir.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por fornecedor especializado no ramo, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

O credenciado deverá possuir registro junto ao CREA para a atividade pretendida.

Deverá comprovar, através de acervo técnico, mediante apresentação de ART, as seguintes experiências:

4.1. ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA

- Realização de projeto e execução de pavimentação asfáltica de 1000m²;
- Realização de projeto e execução de pavimentação em bloco de concreto intertravado de 1000m²;
- Realização de projeto e execução de drenagem pluvial de 1000m;
- Realização de projeto e execução de rede esgoto sanitário de 1000m.

5. FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

O prestador de serviços será selecionado entre os credenciados por meio de sorteio, após será lavrado instrumento contratual para o objeto específico a ser executado.

A cada projeto que a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os credenciados para cada atividade serão convocados para participar de reunião em que será definido por sorteio, o profissional que o realizará.

Todos os engenheiros credenciados para cada atividade participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros serviços.

A convocação será enviada por e-mail e publicada no Jornal Oficial das publicações do Município, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio. Seu teor também será transmitido por e-mail ao credenciado, na mesma data de expedição da carta.

Cada sorteio será realizado na data prevista, independentemente de quórum, e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

O credenciado ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

O resultado do sorteio será comunicado a todos os credenciados para a atividade através dos e-mails informados.

O sorteado será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá por comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorrer o sorteio, ou através do e-mail informado.

O convocado para assinar o Termo de Contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de perda do contrato, caso em que será realizado novo sorteio.

O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado.

Para celebração de Contrato, o profissional deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em Edital, reservando-se à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

O prazo para a execução do objeto deverá ser informado pelo fiscal do contrato a cada solicitação, tendo em vista a complexidade da demanda.

As demandas que dependerem de aprovação de outros órgãos deverão ser acompanhadas até a sua aprovação, ficando o credenciado contratado responsável por eventuais alterações.

Caso não seja possível a entrega na data estabelecida em contrato, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O Executivo Municipal Reserva-se no direito de fiscalizar o serviço contratado através dos servidores Luiza Martins Trisch (titular), e Hélio Mello Júnior (suplente) lotados na Secretaria de Planejamento E Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

7. FORMA DE PAGAMENTO

O serviço será pago em parcela única, no final de cada contrato, comprovada a prestação do serviço e atestado pelo fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 MODALIDADE

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do Inciso I, Art. 79 da Lei 14.133/2021.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Não se aplica.

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO

O prestador de serviços será selecionado entre os credenciados por meio de sorteio, após será lavrado instrumento contratual para o objeto específico a ser executado.

O contrato estabelecerá o prazo e a forma de pagamento.

8.5 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.5.1 – Comprovante registro junto ao CREA para a atividade pretendida.

8.5.2 – Comprovação de acervo técnico, mediante apresentação de ART, as seguintes experiências:

8.5.2.1 ENGENHEIRO ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA

- Realização de projeto e execução de pavimentação asfáltica de 1000m²;
- Realização de projeto e execução de pavimentação em bloco de concreto intertravado de 1000m²;
- Realização de projeto e execução de drenagem pluvial de 1000m;
- Realização de projeto e execução de rede esgoto sanitário de 1000m.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Os descritivos e quantitativos encontram-se neste Termo de Referência e o custo unitário e total estimado da contratação encontram-se no ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

10. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A contratação será custeada através da seguinte Dotação:

01 09 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

010901 Planejamento

04 122 0001 2129 0000 Manutenção Da Secretaria De Planejamento

Ficha 198 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Xangri-Lá, 14 de julho de 2025.

Luiz Alberto de Moura Cabelleira

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

0358022881C441B09B464A0CE333E7FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUIZ ALBERTO DE MOURA CABELLEIRA em 14/07/2025 13:58:11
CPF:***.***-220-91
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0358022881C441B09B464A0CE333E7FC>

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
NA ÁREA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA

Ao Município de Xangri-Lá/RS:

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no **Chamamento Público nº XX/2025**, cujo objeto é O **CREDENCIAMENTO** PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE **ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA**, requerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço: _____

_____ CEP _____

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento: ____/____/____

Telefone: () _____

E-mail: _____

____/____/____

Responsável Legal